

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 – Ano 9 – Número 235

Publicado em 23/12/2022

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 966/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor RAIMIR HOLANDA FILHO, matrícula nº 0989-8, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Licença de Uso abaixo especificado:

TERMO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOWS (Nº 02/2022 – TCE/CE)

PROCESSO: 01856/2022-4

CEDENTE: A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n.º 3.998 de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n.º 500, de 15/1/1962, inscrita no CNPJ sob n.º 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **UnB**, por intermédio do **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, doravante denominado **CDT/UnB**.

CESSIONÁRIO: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ**, instituição pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (D.O.E. de 06/12/1995), inscrito no CNPJ sob o n.º 09.499.757/0001-46, com sede à Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, na cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.055-080, doravante denominado **TCE/CE**.

OBJETO: A disseminação e a implantação, com a autorização de uso pelo TCE/CE, dos ativos de propriedade intelectual consubstanciadas: nos programas de computador denominados 1) “Modelo Operacional de Infrasing de Sistema de Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público – SICGESP” e 2) “Modelo Operacional de Repositório Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público – RECASP”, bem como o know-how deles decorrentes: 3) Know-how denominado “Sistema de Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público – SICGESP” e 4) Know-how denominado “Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público – RECASP”, doravante denominados conjuntamente como “MODELOS OPERACIONAIS DE PESQUISA”.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Termo de Licença de Uso.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2281/2022

PROCESSO Nº: 15497/2018-7

MUNICÍPIO: BEBERIBE

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDENCIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADO: FELIPE ROCHA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/07/2022 A 29/07/2022 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BEBERIBE. PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2016. PARECER MINISTERIAL PELO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, COM BASE NO ART. 13, III, “B” DA LOTCM, COM MULTA E ENVIO DE REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECISÃO PELA